



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STCCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM N ° 007/96 - PMC

Cordeirópolis, 23 de julho de 1996

às 16:02 horas

R E C E B I
Em <u>30/07/96</u>
<u>José Roberto Furtado</u>
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornamos novamente à presença de V.Exa bem como de toda essa Colenda Casa de Leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres legisladores o presente Projeto de lei, que trata da alienação por doação com encargos à PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº 87, centro.

A parcela de terra, de que trata a presente propositura de lei, ora alienada por doação com encargos à PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, será destinada à construção da sede própria da donatária e suas demais dependências.

A solicitação providenciada pela Diretoria da Patrulha Mirim, através do ofício nº 007/96, a qual faz parte integrante o Processo Administrativo nº 895/95, deve-se ao fato de que, evitando gastos com aluguel, poderá investir em uma sede própria, desenvolvendo-se assim trabalhos de formação e recreação com esses menores que integram o Quadro de Patrulheiros Mirins de Cordeirópolis.

Pretende este Executivo Municipal, com a presente medida, oferecer aos Patrulheiros Mirins de Cordeirópolis, um local digno e apropriado, onde poderão receber instruções educacionais, recreativas e profissionais, sem contar com o enorme benefício que trará a vida social desses menores, que aprenderão a se integrar à sociedade num todo, evitando portanto manterem-se ociosos nas ruas, e evitando principalmente, o contato com vícios maléficos, como drogas e outros desvios, que só estragam e destroem a vida e os sonhos desses jovens, futuros pais de famílias.

Finalizando, informo que a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, fundada em 07.07.73, completará no próximo dia sete de setembro de 1996, 23 (vinte e três) anos de existência e a aprovação desse Projeto em questão, seria um grande incentivo à atual Diretoria e um orgulho para as Diretorias anteriores, de verem que essa luta culminará com um sonho de todos, de um dia verem a Patrulha com sua sede própria e lutando pelo bem estar dos menores de nossa querida Cordeirópolis.

Tratando-se, de matéria de relevante interesse público para com o Município, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 007/96

-continuação-

fls.02

irrestrito apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTON
Prefeito Municipal

Ao Exmo Senhor Vereador
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 007 DE 23 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “JARDIM JOSÉ CORTE”, UMA PARCELA DE TERRA MEDINDO 1.410,75 m² (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL “B”, E ALIENA-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a desmembrar, da Área Institucional do Loteamento “JARDIM JOSÉ CORTE”, uma parcela de terra medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, avaliada em R\$ 6.320,16 (Seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), e aliena-la por doação com encargo a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº87 - centro - declarada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 1177, de 30 de novembro de 1976, registrada em 23 de junho de 1975, no livro A-2, pag. 76, nº de ordem 591, no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira Sp.

Artigo 2º - A área a ser doada, medindo 1.410,75 (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, tem a seguinte descrição: 30,16 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 30,00 m nos fundos confrontando com sistema de lazer; 46,90m pelo lado direito confrontando com a Área Institucional remanescente “A”; e, 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO GAMBAROTO.

Parágrafo Único - Consta da referida área objeto da doação aqui autorizada, uma faixa “NON EDIFICANDI”, com 300 metros de largura, pelo seu lado esquerdo.

Artigo 3º - A Área remanescente, medindo 2.081,87 m² (dois mil, oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) - Área Institucional “A”, tem a seguinte descrição: 35,76 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 14,14m em curva (raio 9,00m) no esquinado das Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4) com a Rua (proj. 13); 37,90m pelo lado direito confrontando com a Rua (Proj. 13); 44,76 m nos fundos onde confrontando com o sistema de lazer e 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a Área desmembrada (Área Institucional “B”).

Artigo 4º - A área , objeto do presente desmembramento para alienação por doação, será destinada à construção da Sede própria da donatária e demais dependências continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-973

Projeto de Lei nº 007/96

-continuação-

fl.02

necessárias, no prazo de (5) cinco anos, a contar da escritura, devendo, no título de doação, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de julho de 1996.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Este Memorial Descritivo é referente ao desmembramento da área Institucional do loteamento “Jardim José Corte” para doação à Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

LOCAL: Rua Lourenço Ermelino Mazutti (R. Proj. 04)
esquina com Rua Projetada 13
Jardim José Corte - Cordeirópolis - SP

Proprietário: Município de Cordeirópolis - SP

ÁREA À SER DOADA 1.410,75 M² (ÁREA INSTITUCIONAL B) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 30,16 metros com frente para a Rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 30,00 metros os fundos, confrontando com sistema de lazer; 46,90 metros pelo lado direito confrontando com área institucional remanescente (A); 46,90 metros pelo lado esquerdo confrontando com propriedade do Sr. João Gambarotto.

Consta na referida área uma faixa “NON EDIFICANDI” com 3,00 metros de largura, pelo lado esquerdo.

ÁREA REMANESCENTE 2.081,87 M² (ÁREA INSTITUCIONAL A) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 35,76 metros com frente para a rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 14,14 metros em curva (raio 9,00 metros) no esquinado das ruas Lourenço Ermelino Mazutti com Rua Proj. 13; 37,90 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Proj. 13; 44,76 metros nos fundos onde confronta com sistema de lazer; 46,90 metros pelo lado esquerdo confrontado com área desmembrada (área institucional B).

Cordeirópolis, 17 de junho de 1996.

[Signature]
Prefeito Municipal

[Signature]
Diretor de Obras e Serviços
Arnaldo Zanarelli
Diretor de Obras e Serviços
Eng. Civil - CREA 060142609-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PAEX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

D.O.S.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nos, abaixo assinado, membros da Comissão de Avaliação, constituida através da Portaria nº 3335 de 10.02.93 (com posteriores alterações), avaliamos parte de uma área institucional com frente para Rua Lourenço Emelino Mazutti (Rua proj. 04) no loteamento Jardim José Corte .

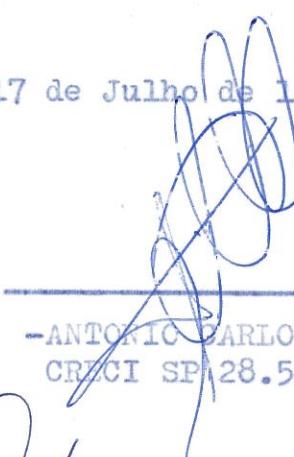
Considerando que a referida área será objeto de doação por parte do município de Cordeirópolis para a Patrulha Mirim :

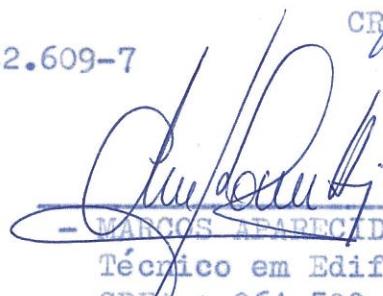
- Avaliamos a área pelo valor venal
- Área a ser doada 1.410,75 m²
- Valor venal por m² R\$ 4,48

Portanto o valor avaliado será de R\$6.320,16 (seis mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos) .

Cordeirópolis , 17 de Julho de 1.996 .


- ARNALDO ZANARELLI -
Eng. Civil
CREA : 060.142.609-7


- ANTONIO CARLOS PAGOTO -
CRBCI SP 28.559


- MARCOS APARECIDO TONELLOTTI -
Técnico em Edificações
CREM : 064.500.462-9

DESMEMBRAMENTO

FOLHA
ÚNICA

DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA INSTITUCIONAL
PARA DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS.

LOCAL : Rua Lourenço Emelino Mazutti esq.c/ Rua Proj. 13
JARDIM JOSÉ CORTE - CORDEIRÓPOLIS - S.P

PROPRIETÁRIO: Município de CORDEIRÓPOLIS S.P

ESCALA : 1:1000

SITUAÇÃO s /escala

INSERIDA NO DESENHO


PREFEITO MUNICIPAL



Arnaldo Zanarelli
Diretor de Obras e Serviços
Eng. Civil - CREA 060142605-7

ÁREAS em m²

ÁREA INSTITUCIONAL

A SER DOADA _____ 1 410.75

REMANESCENTE _____ 2.081.87

TOTAL _____ 3.492.62

RUA DR JOSÉ LUIZ
CENIBRANELLI

RUA MANOEL R DOS SANTOS

SISTEMA DE LAZER

RUA LOURENÇO EMELINO MAZUTTI

RODOVIA SP 316

R. Proj. 02

SISTEMA DE LAZER

74.76

44.76

30.00

ÁREA INSTITUCIONAL

(A)

2.081.87 m²

(B)

1.410.75 m²

FAIXA "NON EDIFICANDI"
LARGURA 3.00 m

37.90

14/4

35.76

65.92

30.16

13

R. Proj. 04

RUA PROJETADA

JOÃO GAMBAROTTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandick Freitas

13 Vol. 16.9.

ANO LXXXVI

SAO PAULO — QUARTA-FEIRA, 1.º DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 227

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1176, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Declaro de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itapetininga, com sede em Itapetininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itapetininga, com sede em Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Declaro de utilidade pública a Patrulha Mirim de Cordeirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com sede em Cordeirópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de utilidade pública instituições de Itapetininga, Cordeirópolis e Presidente Prudente Página 1
- Dando denominação a escolas Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito extraordinário para atender a despesas do Município de Parapuã Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador, à Secretaria de Educação, à Secretaria da Saúde, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, à Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, ao Secretário Extraordinário das Comunicações, ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, à USP, à UNICAMP, ac. C de Ribeirão Preto e à Universidade Julio de Mesquita Filho Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino e a centro de saúde Página 13
- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 8.545, de 15-9-76 Página 13
- Atualizando os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "ferry boats" entre Santos-Guarujá e Guarujá-Bertioga Página 13
- Dispondo sobre reajuste de tarifas de água e esgotos da SABESP para o Município de São Paulo e para a área de atuação da extinta SES Página 13

DECRETOS

- Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas do Município de Parapuã Página 2
- Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador, à Secretaria de Educação, à Secretaria da Saúde, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, à Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, ao Secretário Extraordinário das Comunicações, ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, à USP, à UNICAMP, ac. C de Ribeirão Preto e à Universidade Julio de Mesquita Filho Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino e a centro de saúde Página 13
- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 8.545, de 15-9-76 Página 13
- Atualizando os valores monetários das tarifas relativas às travessias por "ferry boats" entre Santos-Guarujá e Guarujá-Bertioga Página 13
- Dispõe sobre reajuste de tarifas de água e esgotos da SABESP para o Município de São Paulo e para a área de atuação da extinta SES Página 13

CONCURSOS

- Técnicos de documentação para o Instituto de Botânica — Convocação Página 76
- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Homologação e convocação Página 76
- Servidores para o Instituto de Botânica — Resultado e convocação Página 76
- Auxiliares de enfermagem para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 78
- Visitadores sanitários — Região de Bauru — Classificação pelo DAPE Página 78
- Professor titular para o Instituto de Física e Química de São Carlos — Inscrições Página 84
- Motoristas para o Tribunal de Alçada Criminal — Inscrições Página 85

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre recebimento de requisições de gêneros alimentícios para o período de 1.º-2.77 a 30-4-77

LEI N.º 1178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Declaro de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Presidente Prudente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Domingos Donato Rivelli" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Santana da Ponte Pensa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Domingos Donato Rivelli" a Escola de 1.º e 2.º Graus de Santana da Ponte Pensa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Profa. Maria Petronila Limeira dos Milagres Monteiro" à Escola Estadual de 1.º Grau de Santo Amaro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Petronila Limeira dos Milagres Monteiro" à Escola Estadual de 1.º Grau de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NOVOS MODELOS — "RESTOS A PAGAR"

Encontram-se à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, à Rua da Mooca, 1839, os novos impressos dos Modelos Oficiais referentes a "RESTOS A PAGAR".

Inscrição em Contas de Restos a Pagar — Cr\$

Modelo Oficial n.º 60 — folhas 1,00

Quadro Resumo de Despesas para Inscrição em Restos a Pagar — Modelo Oficial

n.º 61 — folhas 1,00

SÃO PAULO - LEGISLAÇÃO COLLEÇÃO DE LEIS E DECRETOS

	Cr\$
Assinatura anual	320,00
Com porte registrado	400,00
Venda avulsa p/c volume	60,00

Edições bimestrais contendo toda a legislação estadual, com índice. Mantemos em estoque coleções desde 1890.

Para este atendimento, os interessados deverão consultar previamente a Seção de Vendas — Rua da Mooca, n.º 1839. Fones: 92-3020 — 92-3238 — 92-8614 — 93-0490 — 93-5185 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189 — 292-3829 (ramais 46-57).

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.



PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.882/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/78

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

99



ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I (Primeiro)

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, também designada P.M.C., constituída em 07 de Setembro de 1973 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e foro em Limeira.

Artigo 2º A Patrulha Mirim de Cordeirópolis tem por finalidade atender menores do sexo masculino e feminino, prestando-lhe assistência económica e social através de diretrizes mestras nos setores Educacional, Social, Recreativo e Profissional, objetivando integrá-lo na Sociedade.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º A Patrulha Mirim de Cordeirópolis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aluído no Artigo 4º.

Capítulo II (Segundo)

Artigo 6º A Patrulha Mirim de Cordeirópolis é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias:-

I - Sócios Honorários - Serão considerados Sócios Honorários as autoridades quando em exercício de suas funções a saber:- Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Comissários de Menores, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades.

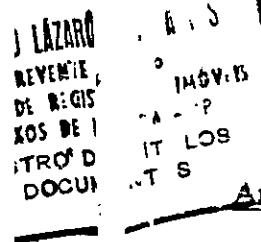
II - Sócios Contribuintes - São os que se inscrevendo no quadro de Sócios, contribuem mensalmente, com sua quantia em dinheiro determinada pelo sócio, respeitada entretanto uma taxa mínima, determinada pela Diretoria.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 20/11/78

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Artigo 7º) São direitos dos Sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º) São deveres dos Sócios:-

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo 9º) Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III (Terceiro)

Da Administração

Artigo 10º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será administrada por:-

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 11º) A Assembléia Geral orgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 12º) Compete a Assembléia Geral:-

- I - Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 30º;
- IV - Decidir sobre a conivência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 13º) A Assembléia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:-

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/nº - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS SP

IC U. - USAMICH
ESCL. N.º
I. P. X. M. IMÓV.
ANEXA DA - SP
EST. S. P. U. L. O. S
E. DO. S. D.

Artigo 14º) A Assembléia Geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:-

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de 20% de Sócios quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 15º) A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único:- Qualquer Assembléia instalar-se-a em primeira convocação com 1/3 dos Sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 16º) A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único:- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 17º) Compete à Diretoria:-

- I - Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Obter sócios contribuintes;
- VI - Nomear as comissões que se fizerem necessárias.

Artigo 18º) A Diretoria reunir-se-a no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º) Poderá candidatar-se à Presidência, qualquer pessoa que resida na cidade de Cordeirópolis, e tenha condições morais.

Artigo 20º) Compete ao Presidente:-

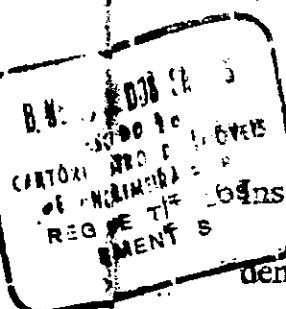
- I - Representar a Patrulha Mirim de Cordeirópolis ativa, judicial, passiva e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Homologar a eleição dos demais membros da Diretoria;
- VI - Assinar convênios e contratos em nome da Entidade;

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 81.413.882/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 20/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP



VII - Autorizar e criar orgão técnico e auxiliares que fizerem necessário à Instituição baixando os respectivos regulamentos;

VIII - Escolher o Vice-Presidente, e com o Vice-Presidente escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 21º) Compete ao Vice-Presidente:-

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Escolher juntamente com o Presidente os demais membros da Diretoria.

Artigo 22º) Compete ao Primeiro Secretário:-

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - Encarregar da correspondência da Instituição;
- IV - Dirigir os serviços da Secretaria;
- V - Colaborar na execução das determinações do Presidente e da Diretoria.

Artigo 23º) Compete ao Segundo Secretário:-

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º) Compete ao Tesoureiro:-

- I - Arrecadar e contabilizar todos os valores que foram arrecadados, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para se submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantias que não tiverem empregos imediatos;
- VIII - Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer tipos de documentos dos quais resultam responsabilidades precárias.

Artigo 25º) Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-87

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS / SP

Artigo 26º) O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º) Compete ao Conselho Fiscal:-

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir-se-a ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º) As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer tipo de bonificação pelos serviços prestados.

Capítulo IV (Quarto)

Do Patrimônio

Artigo 29º) O Patrimônio da Patrulha Mirim de Cordeirópolis será constituído de bens moveis, imóveis veículos e removentes, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 30º) No caso de dissolução ou extinção da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Instituição benéfica congénere devidamente registado no Conselho Nacional da Seguridade Social (C.N.S.S.).

Capítulo V (Quinto)

Das disposições gerais

Artigo 31º) A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32º) O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CGC-MF n.º 51.413.862/0001-57

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 1.177 de 30/11/76

Sede:- Rua Dr. Huberto Levy, s/n.º - CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Artigo 33º) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cordeirópolis, 14 de Março de 1995!

Cartório do Registro Civil e Anexos do Município de Cordeirópolis da Comarca de Limeira-SP
Reconheço a firma Edson Amorim Botelho - Presidente

29 MAR 1995

Cordeirópolis,
29 Março de 1995, da verdade
Neiva Ap. Reynaldo Chiaradia
1.º Escrivão Substituta

DIJALMA LUCIO FIRMINO
-Presidente -

Edson Amorim Botelho
0A71SP 50.356 P

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

Assessoria Técnica Legislativa

Cordeirópolis, 19 de agosto de 1996.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 007, de 23.07.96, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de emenda nº 01, de autoria do Ver. José Antonio Barbosa.

Assunto:-

Dispõe sobre o desmembramento da área institucional do loteamento “Jardim José Corte” e alienação da mesma, por doação, à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, e, acrescenta, via emenda, cláusula de reversão.

Parecer:-

Pelo presente Projeto, seu autor pretende promover o desmembramento da área institucional do loteamento “Jardim José Corte” e aliená-la, através de doação, à Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

Assessoria Técnica Legislativa

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente em seu artigo 7º, inciso I.

A propositura analisada encontra-se em concordância com o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a alienação de bem imóvel do Município.

A entidade beneficiada foi declarada de utilidade pública estadual de acordo com a Lei nº 1177, de 30/11/76, sendo que presta serviços eminentemente filantrópicos, não tendo fins lucrativos e sua diretoria não é remunerada.

A Emenda apresentada, pelo nobre vereador José Antonio Barbosa, vem completar a propositura em análise assegurando que a entidade não poderá dispor do imóvel, nem desviá-lo de sua finalidade originária, sob pena do mesmo reverter ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele edificadas, sem que haja qualquer indenização a ser paga pelo Poder Público.

Isto posto, concluímos que o projeto, na sua forma original não reveste-se de ilegalidade, sendo que nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir.

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

Assessoria Técnica Legislativa

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.



**Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

EMENDA ADITIVA Nº 001/96 AO PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

**Acrescente-se “Parágrafo Único” ao artigo
4º, do Projeto de Lei Nº 007, de 23 de Julho de 1996, com a
seguinte redação:**

**“PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade
beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob
pena de sua reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem
direito a pleitear indenização, a qualquer título”.**

Cordeirópolis, Sala das Sessões, aos 16 de Agosto de 1996.

Por Unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO

Sessão de 16/08/1996

Autógrafe nº 1928-04-09-96
1º Secretário

PROTOCOLO

16/07/96 - 20/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Agosto de 1996.

RELATOR - GERALDO BATISTELA

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Agosto de 1996.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - JOSE OSMAR MOMETTI

Licença médica
MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Agosto de 1996.

Handwritten signature of Armando Rivaben.

RELATOR - ARMANDO RIVABEN

Handwritten signature of José Osmar Mometti.

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

Handwritten signature of Geraldo Peruchi.

MEMBRO - GERALDO PERUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

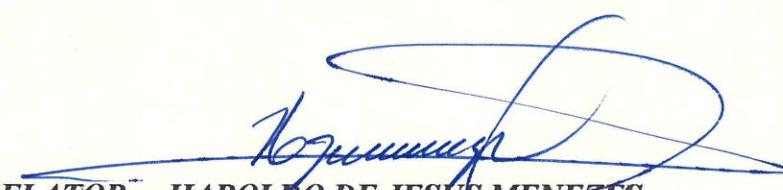
“Dr. Cássio de Freitas Levy”

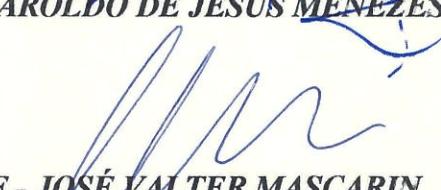
COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Agosto de 1996.


RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES


PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN


MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

A U T Ó G R A F O N° 1.928 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVA O PROJETO DE LEI N° 007, DE 23 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “JARDIM JOSÉ CORTE”, UMA PARCELA DE TERRA MEDINDO 1.410,75 M² (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL “B”, E ALIENA-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a desmembrar, da Área Institucional do Loteamento “JARDIM JOSÉ CORTE”, uma parcela de terra medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, avaliada em R\$ 6.320,16 (Seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), e aliena-la por doação com encargo a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº 87 - centro declarada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 1177, de 30 de novembro de 1976, registrada em 23 de junho de 1975, no livro A-2, pag. 76, nº de ordem 591, no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira SP.

Artigo 2º - A área a ser doada, medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, tem a seguinte descrição: 30,16 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 30,00 m nos fundos confrontando com sistema de lazer; 46,90 m pelo lado direito confrontando com a Área Institucional remanescente “A”; e, 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO GAMBAROTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo Único - Consta da referida área objeto da doação aqui autorizada, uma faixa "**NON EDIFICANDI**", com 3,00 metros de largura, pelo seu lado esquerdo.

Artigo 3º - A Área remanescente, medindo 2.081,87 m² (dois mil, oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) - Área Institucional "A", tem a seguinte descrição: 35,76 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4), 14,14 m em curva (raic 9,00 m) no esquinado das Rua Lourenço Emelino Mazuti (R. Proj. 4) com a Rua (proj. 13); 37,90 m pelo lado direito confrontando com a Rua (Proj. 13); 44,76 m nos fundos onde confrontando com o sistema de lazer e 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a Área desmembrada (Área Institucional "B").

Artigo 4º - A área , objeto do presente desmembramento para alienação por doação, será destinada à construção da Sede própria da donatária e demais dependências necessárias, no prazo de (5) cinco anos, a contar da escritura, devendo, no título de doação, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

“Parágrafo Único - A entidade beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob pena de sua reversão ao **Patrimônio Público Municipal**, sem direito a pleitear indenização, a qualquer título”.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1996.

R E C E B I

Em 05/09/96
Assinatura:

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1874 DE 04 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CORDEIRÓPOLIS A DESMEMBRAR DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “JARDIM JOSÉ CORTE”, UMA PARCELA DE TERRA MEDINDO 1.410,75 m² (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) - ÁREA INSTITUCIONAL “B”, E ALIENÁ-LA POR DOAÇÃO À PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 03/09/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a desmembrar, da Área Institucional do Loteamento “JARDIM JOSÉ CORTE”, uma parcela de terra medindo 1.410,75 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, avaliada em R\$ 6.320,16 (Seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), e aliená-la por doação com encargo a PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil de caráter educacional, recreativa e de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos nº87 - centro - declarada de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 1177, de 30 de novembro de 1976, registrada em 23 de junho de 1975, no livro A-2, pag. 76, nº de ordem 591, no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira Sp.

Artigo 2º - A área a ser doada, medindo 1.410,75 (um mil, quattrocentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - Área Institucional “B”, tem a seguinte descrição: 30,16 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 30,00 m nos fundos confrontando com sistema de lazer; 46,90 m pelo lado direito confrontando com a Área Institucional remanescente “A”; e, 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO GAMBAROTO.

Parágrafo Único - Consta da referida área objeto da doação aqui autorizada, uma faixa “NON EDIFICANDI”, com 3,00 metros de largura, pelo seu lado esquerdo.

Artigo 3º - A Área remanescente, medindo 2.081,87 m² (dois mil, oitenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) - Área Institucional “A”, tem a seguinte descrição: 35,76 m com frente para a Rua Lourenço Emelino Mazutti (R. Proj. 4); 14,14m em curva (raio 9,00 m) no esquinado das Rua Lourenço Emelino Mazuti (R. Proj. 4) com a Rua (proj. 13); 37,90 m pelo lado direito confrontando com a Rua (Proj. 13); 44,76 m nos fundos confrontando com o sistema de lazer e 46,90 m pelo lado esquerdo confrontando com a Área desmembrada (Área Institucional “B”).

Artigo 4º - A área , objeto do presente desmembramento para alienação por doação, será destinada à construção da Sede própria da donatária e demais dependências

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1874/96

-continuação-

fl.02

necessárias, no prazo de (5) cinco anos, a contar da escritura, devendo, no título de doação, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

“Parágrafo Único” - A entidade beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob pena de sua reversão ao **Patrimônio Público Municipal**, sem direito a pleitear indenização, a qualquer título”.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de setembro de 1996.

JOSE GERALDO BOTON
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de setembro de 1996.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração